

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 191/2022**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 7º da Portaria nº 73/2021, publicada no D.O.E./TCE-CE de 22/02/2021, **RESOLVE** tornar público a desistência da candidata ANA KAROLINE DE SOUSA RODRIGUES, convocada para assumir a vaga de estágio no curso de Direito - Cotistas, Negros ou Pardos, por meio do Edital nº 03/2022, de convocação dos candidatos aprovados no 8º Processo Seletivo de Estagiários, publicado no D.O.E./TCE-CE de 09/02/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2022.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

\*\*\* \*\*

## **SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02520/2022**

**PROCESSO:** 19214/2018-0

**ESPÉCIE:** DENÚNCIA

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

**UF:** ACARAÚ-CE

**DESTINATÁRIO(A):** ANA FLAVIA TEIXEIRA

**ADVOGADO(S):** NÃO CONSTA

**EXPEDIENTE:** Por meio da presente comunicação, emitida nos autos do processo acima referido, fica o(a) destinatário(a) e o(s) eventual(is) procurador(es) constituído(s), ciente(s) da abertura de prazo de AUDIÊNCIA de 20 (vinte) dias úteis, contados na forma do art. 39 da Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para apresentação dos respectivos elementos probatórios em atendimento ao que foi solicitado no despacho do(a) Relator(a), disponível para visualização na consulta processual do site do Tribunal ([www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br)).

Informo que as peças processuais estão à sua disposição na Secretaria de Serviços Processuais desta Corte, no horário das 08h às 17h, podendo fazer-se representar por pessoa devidamente autorizada para esse fim, sendo-lhe, ainda, facultada vista e cópia do processo.

Outrossim, considerando o que dispõe o art. 59 da Lei Estadual nº 12.509/95 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que impõe tratamento sigiloso às denúncias formuladas, é meu dever mencionar que "o acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo" (art. 25, §2º, Lei nº 12527/2011).